



PARECER Nº 002/2025 – CADFARF – O.S. Nº 001.

PROTOCOLO Nº 11781/2024 – PROCESSO Nº 3396/2024

Data: 18/12/2024

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 824/2024**, que Concede a Comenda do Mérito Agropecuário Senador Jonas Pinheiro da Silva ao Senhor “Eraí Maggi Scheffer”.

Autor: Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco

Relator: Deputado Estadual Nininho

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/12/2024, sendo encaminhada e recebida pela Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 08/01/2025.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 824/2024, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, que visa a “Concede a Comenda do Mérito Agropecuário “Senador Jonas Pinheiro da Silva” ao Senhor Eraí Maggi Scheffer.

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Resolução, o autor informa que o homenageado Senhor Eraí Maggi Scheffer, filho de Antonio Clarismundo Scheffer e Luzia Maggi Scheffer, Eraí começou seu contato com o agronegócio em 1964, no sítio de 27 alqueires, de propriedade de seu pai, em São Miguel do Iguaçu, no oeste do Estado do Paraná.





Assevera ainda que o homenageado Eraí Maggi, um verdadeiro ícone do setor agropecuário brasileiro, em 1982, a convite do tio André Maggi, foi para a cidade de Rondonópolis-MT, e juntos arrendaram a Fazenda Bom Futuro. Neste novo desafio, André Maggi arcava com o custeio da produção, enquanto Eraí e os irmãos contribuíam com a mão de obra.

Hoje, passados mais de 45 anos do início da jornada profissional de Eraí, a Bom Futuro é considerada uma das maiores produtoras de soja e algodão do Brasil. Juntamente com os irmãos Fernando e Elusmar Maggi Scheffer e seu cunhado José Maria Bortoli, Eraí Maggi Scheffer traçou uma história marcada por sacrifícios, compromisso e ousadia, características que justificam o crescimento vertiginoso da Bom Futuro.

Em apertada síntese, é esboço do que tinha a relatar.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar, consoante norma inserta no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Compete a esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, de acordo com o Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários, entre outras matérias.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deve ser apensada.





Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada proposição que trate de matéria similar ao PR nº 824/2024.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

A Resolução nº 6.597, de 2019 da AL/MT *“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”*.

O Art. 8º da Seção IV da aludida Resolução institui a Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário.

Veja-se:

“Art. 8º A Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário se destina a homenagear personalidades que tenham atuado na defesa e promoção do agronegócio ou por sua destacada contribuição social, econômica e ambiental ao Estado de Mato Grosso.

***Parágrafo único.** Os projetos de resolução de concessão da Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário serão analisados pela Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária”.*

A Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário se destina a homenagear personalidades que tenham atuado na defesa e promoção do agronegócio ou por sua destacada contribuição social, econômica e ambiental ao Estado de Mato Grosso.





A homenagem ao Senhor Eraí Maggi Scheffer, justifica-se por sua trajetória marcante e suas contribuições ao setor agropecuário brasileiro. Eraí Maggi é fundador do Grupo Bom Futuro, uma das maiores empresas agrícolas do Brasil. Ele foi pioneiro na expansão da produção de soja e outros grãos no cerrado brasileiro, transformando áreas antes consideradas improdutivas em polos agrícolas de alta tecnologia.

Por meio de suas atividades, Eraí impulsionou a geração de emprego e renda em diversas regiões do Brasil, especialmente no estado de Mato Grosso. Sua atuação promoveu o desenvolvimento de infraestrutura rural, beneficiando comunidades locais. O Grupo Bom Futuro, sob a liderança de Eraí, investe em práticas agrícolas sustentáveis e em tecnologias avançadas, como a agricultura de precisão, contribuindo para a eficiência produtiva com menor impacto ambiental.

O homenageado é reconhecido como uma referência no agronegócio, sendo frequentemente citado como um dos maiores produtores de soja do mundo. Sua atuação fortaleceu a posição do Brasil como líder global no mercado agrícola. Além de sua contribuição econômica, Eraí é um exemplo de empreendedorismo e inovação. Sua história inspira novos empresários e produtores rurais, reforçando a importância do agronegócio para o desenvolvimento do país.

A concessão da Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva ao senhor Eraí Maggi Scheffer é um reconhecimento justo e merecido por sua dedicação ao fortalecimento do agronegócio brasileiro, promovendo avanços tecnológicos, crescimento econômico e desenvolvimento sustentável.

Por tais razões, o Senhor Eraí Maggi Scheffer faz jus a concessão da Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário pelos relevantes serviços prestados a sociedade brasileira e do Estado de Mato Grosso.





Por derradeiro, conclui-se que a iniciativa do Deputado Dilmar Dal Bosco está em consenso com os pressupostos da análise de mérito.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 824/2024**, de Autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, uma vez que consoante se vislumbra da biografia redigida pelo autor acerca da vida do homenageado, esta, coaduna com os requisitos necessários para concessão da horaria.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro 2025.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Magalhães de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FCFS



IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Resolução n.º 824/2024 - Parecer n.º 002/2025
Reunião da Comissão em: <u>25 / 02 / 2025</u>
Presidente: Deputado Nininho
Relator: <u>Dep. Nininho</u>

VOTO DO RELATOR
Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) n.º 824/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (s)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	

